



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul - RS**

---

**LEI Nº 1083 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.**

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Para o exercício 2.000 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2.000, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

**Art.2º** - A partir das prioridades e objetivos, constantes do anexo I desta, será elaborada a proposta orçamentária para 2.000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**§ 1º** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**§ 2º** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

**§ 3º** - O pagamento dos serviços de dívida de pessoas e de encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

**Art.3º** - O Programa de trabalho deverá ser identificado em cada unidade orçamentária de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria nº 09/74, da SOF, e elaborações posteriores ou de outra que venha substituí-la, e natureza das despesas explicitada a nível de elementos.

**Art.4º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, e o Plano Plurianual, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrando esta Lei.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não elaborados desde que financiados com recursos de outra esfera de governo.

**Art.5º** - O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

**Art.6º** - As despesas de pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% da Receita Corrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul - RS**

**Parágrafo Único** – O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito;
- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria;
- Remuneração dos Vereadores.

**Art.7º** - Os auxílios e subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública sem fins lucrativos, serão concedidos através de plano de auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal, sendo parte integrante da Lei do Orçamento.

**Art.8º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Prover os cargos e funções vagos nos termos da Lei vigente;

II – Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

**Art.9º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art.10º** - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de Créditos Especiais;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao Projeto nos termos da legislação em vigor;

III – Para a realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

**Art.11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1.999).**

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Taschetto

José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura